



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 089/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA MARCOS CHAMORRO - ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS CHAMORRO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tancredo de Almeida Neves, Nº 1604, Bairro Centro, na cidade de Gloria de Dourados/MS, CEP 79730-000, inscrita no CNPJ/MF nº 27.930.187/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Marcos Chamorro**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Gloria de Dourados/MS, a Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1604, bairro Centro, portador do RG n.º 670337 e do CPF nº 480.475.541-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 074/2019, gerado pela Carta Convite nº 003/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto foi homologada à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 10/06/2019, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para condução dos serviços de regularização fundiária no município de Deodápolis/MS, abrangendo também o distrito de Vila União, distrito de Presidente Castelo e parte do distrito de Porto Vilma**, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município.

Deverá compreender as seguintes informações/serviços:

- Apresentação do mapa projetado individual de cada distrito (antigo);
- Apresentação de mapa individual atualizado de cada distrito;
- Identificação de todos os lotes em cada distrito;
- Dimensão de todos os lotes de cada distrito;
- Área total de cada lote de cada distrito;

- Locação aproximada das edificações dentro dos lotes em cada distrito;
- Coordenadas geográficas de todos os postes e condutores de energia;
- Memorial descritivo;
- Relatório fotográfico;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

1.2. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1 - Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da execução dos Serviços.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2 – Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os Serviços estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos locais designados pelo contratante.

2.2.3. Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação dos Serviços, e outras necessárias à entrega dos serviços objeto deste contrato, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos serviços deverá ocorrer mediante relatórios de serviços nos prazos estipulados na Proposta.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo, Contrato acompanhado dos relatórios.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitário e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA -Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois milreais)**, correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária: 07 - Departamento Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento de Administrativo/Financeiro 04.122.0005 - Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Sec. Municipal de Gestão Administrativa e Financeira 3.3.90.39.09 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.3. Os Materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela contratante no local da obra.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento decorrente da Prestação dos Serviços, objeto desta licitação, será em 06 (seis) parcelas mensais e será efetuado após a apresentação do relatório, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Administração, constando o numero do processo, contrato e convenio, acompanhada das certidões de Tributos Federais, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada indicada na proposta.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Adriano Lima de Oliveira nomeado pela Portaria: n°217/2019 de 23 de maio de 2019

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

12.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

12.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis -MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 10 de junho de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal – Contratante

MARCOS CHAMORRO

P/Contratada

Testemunhas:

ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA

CPF: 558.117.521-72

VANDERLEI DANTAS ROSA

CPF: 271.405.978-39